LEI Nº 1.227, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

I – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;

II – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;

IV – manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicação de interesse social;

V – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e aos agronegócios.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, sendo:

I – 2 (dois) Representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II – 01 (um) Representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Rural da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III – 1 (um) Representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV – 1 (um) Representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal;

V – 4 (quatro) Representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de produtores, trabalhadores ou comunidades rurais, bem como, organizações não governamentais ambientais, associações ou cooperativas;

VI – 4 (quatro) Representantes titulares e 4 (quatro) suplentes da sociedade civil ou empresários ligados ao setor de agronegócios em geral.

§ 1º No caso de inexistência de entidades ou da impossibilidade legal de indicação formal de todos os membros, deverá ser garantida a participação de maioria de representantes dos produtores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por igual período.

Art. 4º Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 604, de 28 de julho de 1994 e 1.022, de 05 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 16 de setembro de 2011.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de setembro de 2011.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração